



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 856

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Editais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 856

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 047/20 DE 04 DE AGOSTO DE 2020 (Republicado por conter incorreções)

“Altera o Decreto Municipal nº 019/20 de 24/03/20 e da outras providências.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agente patogênico,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde, e as medidas adotadas pelo Governo do Estado e Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.881/2020 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, disciplinando medidas para quarentena em todo o Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

CONSIDERANDO os Decretos do Poder Executivo Municipal n. 17/2020 e 19/2020 que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências,

CONSIDERANDO o significativo aumento dos casos de COVID-19 no Município de Paraíso,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas rápidas e concretas de enfrentamento para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 71, XXV, “a” da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 3º do art. 2º do Decreto Municipal nº 019/20 de 24/03/20, passando a constar a seguinte redação:

“§ 3. Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, food trucks e lojas de calçados, roupas, ótica e perfumaria somente poderão prestar atendimento mediante entrega delivery, ou retirada no local, vedada a aglomeração e permanência de pessoas.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do § 5º do art. 2º do Decreto Municipal nº 019/20 de 24/03/20, passando a constar a seguinte redação:

“§ 5º. Fica proibido no âmbito do Município de Paraíso, no período de 05/08/20 a 13/08/20, inclusive, as atividades de salões de beleza, manicure, clínicas de estética, de podologia e similares.”

Art. 3º. Fica incluído o § 10 no art. 2º do Decreto Municipal nº 019/20 de 24/03/20, a seguinte redação:

“§ 10. Aos domingos fica proibido no âmbito do município o funcionamento de supermercados, açougues, mercados, mercearias, panificadoras e laboratórios.”

Art. 4º. Fica incluído o § 11 no art. 2º do Decreto Municipal nº 019/20 de 24/03/20, a seguinte redação:

“§ 11. Fica proibido no âmbito do Município de Paraíso, no período de 05/08/20 a 13/08/20, inclusive, a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, sem exceção, estendendo a proibição inclusive ao sistema de delivery e drive thru.”

Art. 5º. Fica alterada a redação do caput do art. 10 do Decreto Municipal nº 019/20 de 24/03/20, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 10. Fica autorizada a contratação temporária de profissionais para auxiliar os servidores da área de Saúde, mediante processo simplificado conforme dispõe o artigo 272 e seguintes da Lei Municipal 1.184/2018.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 856

Página 3 de 7

Art. 6º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraíso, em 04 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Arquivado, registrado e publicado na Secretaria do Paço Municipal na data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 9.730/20 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento deferido, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 03/08/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Giseli Bandeira Marconato, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 03 DE AGOSTO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.731/20 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento deferido, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 05/08/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Rosiclei Aparecida Juliatti, ocupante do cargo de Chefe do Departamento Pessoal.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 03 DE AGOSTO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.732/20 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento deferido, pelos períodos de 15 (quinze) e 15 (quinze) dias, a partir de 17/08/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, ao Sr. Jefferson Arley Barboza, ocupante do cargo de Operador de Máquinas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 856

Página 4 de 7

Parágrafo único. O servidor fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 03 DE AGOSTO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 9.733/20 DE 04 DE AGOSTO DE 2.020

“NOMEIA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso IX e da Lei Municipal nº 1.184, de 02 de agosto de 2018, comissão para elaboração de processo seletivo simplificado nº 02/2020, para contratação temporária de médico clínico geral para atender excepcional interesse público, composta pelos seguintes membros:

- I- Silene da Silva Michelin, RG 29.389.626-4 SSP/SP;
- II- Fabiane Palma Guirado, RG 41.571.751-6 SSP/SP;
- III- José Roberto Barboza Neto, RG 50.743.164-9 SSP/SP.

Art. 2º. A comissão de elaboração de processo seletivo simplificado nomeada através da presente portaria, sob a Presidência do primeiro, deverá proceder a seleção de pessoal para o cargo de Médico Clínico Geral.

§ 1º. O profissional selecionado nos termos do “caput” deste artigo, exercerá suas respectivas funções por prazo determinado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º. A Comissão nomeada pela presente portaria poderá, a título de análise dos títulos de seleção, requisitar o auxílio de profissionais competentes que julgar necessário.

Art. 3º. Os integrantes da Comissão ora designada, ficam dispensados de suas atividades normais, durante todo o período concedido, para se dedicarem exclusivamente aos trabalhos de seleção de pessoal.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 04 de Agosto de 2.020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO. PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 9.733/20 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

INSTRUÇÕES ESPECIAIS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM SINDROME GRIPAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO.

1- Estas instruções especiais regem o Processo Seletivo para prover vagas de acordo com as necessidades apresentadas pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 856

Página 5 de 7

demanda do serviço, no período de validade do processo seletivo, para o cargo de Médico Clínico Geral, pagamento na ordem de R\$ 95,50 (noventa e cinco reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada.

2- JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho será de até 100h mensais.

3- DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão efetuadas no período de 05/08/20 até 17:00 horas do dia 11/08/20, nas dependências da Unidade Básica de Saúde localizada na Rua São Pedro, nº 705 (entrada pelo Pronto Atendimento), cumpridos e observados os seguintes critérios:

3.1 Apresentação de cópia reprográfica do documento de identidade – RG ou equivalente;

3.2 Apresentação de cópia reprográfica do comprovante de escolaridade exigido para cargo – Diploma do Curso Superior de Medicina, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC;

3.3 Apresentação de cópia reprográfica da Carteira Funcional Profissional válida – registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

3.4 Apresentação da ficha de inscrição, contendo informações sobre número de filhos, estado civil, e endereço, assinada pelo candidato ou procurador devidamente constituído em documento expresso;

3.5 Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições condicionadas ou pendentes de documentos;

3.6 Será ineficaz a inscrição, caso qualquer documento apresentado se revele falso, bem como, sem prejuízo de apuração penal se for verificada falsidade nas declarações do candidato;

3.7 A inscrição do candidato importará no conhecimento das condições e exigências do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital;

3.8 As inscrições somente terão validade após a publicação do deferimento do pedido pela Comissão do Processo Seletivo no Diário Oficial do Município.

4- DAS EXIGÊNCIAS PARA POSSE NO CARGO.

No ato da posse, deverá o candidato comprovar:

4.1 Ser Brasileiro.

4.2 Haver completado 18 (dezoito) anos.

4.3 Quando do sexo masculino haver cumprido as obrigações do serviço militar.

4.4 Boa saúde física e mental através de Certificado de Sanidade e capacidade física, fornecido pelo Departamento Municipal de Saúde ou Médico indicado pela Prefeitura Municipal de Paraíso.

4.5 Apresentar os documentos exigidos neste edital.

4.6 Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral.

4.7 Estar em gozo de seus direitos políticos;

4.8 Não haver sofrido no exercício de atividade Pública, penalidade por prática de atos incompatíveis com o Serviço Público atestado por declaração firmada pelo próprio interessado, o que será confirmada pela administração, prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 5 deste edital;

5- DA ANULAÇÃO DOS ATOS: A comissão do processo seletivo poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que atente à homologação do mesmo, desde que verificadas falsidades das declarações constantes do requerimento de inscrição ou irregularidades na documentação apresentada. Depois de proferida a homologação do Processo Seletivo, o Setor de Pessoal proporá ao Prefeito Municipal anulação da posse do candidato, desde que verificados os vícios acima referidos.

6- DA AVALIAÇÃO: Os critérios de avaliação e aprovação do presente processo seletivo simplificado se dará pela análise de títulos da tabela a seguir:

Nº	Títulos	Pontuação
	Formação acadêmica/profissional, reconhecida pelo Ministério da Educação	
1	Doutorado	5,00 pontos
2	Mestrado	3,00 ponto
3	Certificados de cursos médicos	0,005 ponto por hora de curso
4	Experiência profissional na função de Médico nos últimos 5 anos	0,005 ponto por mês trabalhado

7- DO JULGAMENTO DOS TÍTULOS:

7.1 A classificação final será a somatória dos pontos da Avaliação de Títulos, de acordo com a tabela de pontuação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 856

Página 6 de 7

7.2 Para comprovação do item 4 da Prova de Títulos/Experiência Profissional, serão considerados os seguintes documentos:

7.2.a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): cópias que incluam o registro do contrato de trabalho com todos os campos preenchidos na CTPS, inclusive o campo com data de rescisão e de alteração contratual, quando for o caso, com as devidas assinaturas. Quando o campo com a data de rescisão contratual não estiver preenchido, deverá ser entregue declaração da empresa, conforme detalhamento descrito abaixo.

7.2.b) Declaração: deverá ser entregue declaração da empresa, em papel timbrado contendo a especificação do CNPJ, devidamente assinada pelo órgão de pessoal ou por responsável pela empresa, especificando claramente cargo/função exercido pelo candidato, período de trabalho (data de início: dia, mês e ano) e de permanência ou término. Não havendo órgão de pessoal, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar e/ou certificar essa inexistência;

7.2.c) Profissionais Autônomos: somente será considerada a prestação de serviço para pessoa jurídica, devendo a mesma ser comprovada através de declaração da empresa em papel timbrado, devidamente assinada pelo órgão de pessoal ou por responsável pela empresa, especificando o serviço prestado e o tipo de vínculo com a empresa, o período de trabalho (data de início: dia, mês e ano) e de permanência ou término, função e área de atuação;

7.2.d) Servidor Estatutário: serão aceitas declarações e/ou certificações emitidas por órgão de pessoal da respectiva pessoa jurídica, em papel timbrado contendo a especificação do CNPJ, contendo o período de trabalho (data de início: dia, mês e ano) e de permanência ou término, a função e área de atuação do servidor;

7.3 Em caso de igualdade na somatória dos pontos, o desempate para efeito de classificação, será o maior número de filhos, se ainda persistir o empate, pelo candidato com maior idade, e finalmente, se perdurar, por sorteio.

8- DA PUBLICIDADE DOS ATOS: O deferimento e o indeferimento dos pedidos de inscrição, os avisos e os

resultados bem como as decisões sobre recursos serão publicados no Diário Oficial do Município.

8.1 O resultado final, a classificação final e a homologação serão publicados no Diário Oficial do Município e/ou no endereço eletrônico da Prefeitura de Paraíso (www.paraíso.sp.gov.br).

9- DOS RECURSOS: Das decisões da Comissão, especialmente sobre o indeferimento de pedido de inscrição, avaliação dos títulos e classificação final, caberá recurso devidamente protocolado ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão no prazo 02 (dois) dias úteis, contados da data da respectiva publicação.

9.1 Recebido o recurso caberá à Comissão do Processo Seletivo, se manifestar pela reforma ou manutenção do ato recorrido.

10- ENCERRAMENTO DO PROCESSO SELETIVO: O resultado final do Processo Seletivo será submetido à homologação do Prefeito Municipal, com indicação da ordem de classificação dos candidatos habilitados para a admissão.

10.1 A admissão obedecerá à ordem classificatória dos candidatos aprovados.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 As atribuições do Médico Clínico Geral serão as seguintes: I- Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, que apresentam síndrome gripal em demanda espontânea; II- Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso; III- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; IV - Encaminhar pacientes de risco, com síndrome gripal grave aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), garantindo a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano V | Edição nº 856

Página 7 de 7

continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; V- Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde; VI- Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição; VII- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; VIII- Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; IX - Obedecer ao Código de Ética Médica.

11.2 O prazo de validade do Processo Seletivo será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua homologação, podendo ser, a critério da Prefeitura, prorrogado por igual período.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.4 Os casos omissos nestas instruções serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo.

11.5 Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, publique-se o presente edital:

Paraíso/SP, 04 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO